



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

RESOLUÇÃO Nº 230/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Termo de Referência para Edital de Chamamento Público de habilitação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) ao Certificado de Captação de Destinações (CECAD) 2024-2026, aptas a firmar parceria com recursos do FUNCRIANÇA, oriundos de captações direcionadas e nomeia a Comissão Consultiva.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e considerando,

A **Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), art. 260, § 2º**, combinada com a Resolução 137/2010 do CONANDA, art. 2º, estabelece que compete ao CMDCA a gestão do fundo, no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos;

O **art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)**, dispõe que: “A manutenção do FUNCRIANÇA vinculado ao CMDCA constitui-se em diretriz da política de atendimento, nos termos do art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)”;

A **Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

O **art. 27, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014**, dispendo que: “*As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos*”.

A **Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**, art. 2º, que estabelece a responsabilidade dos Conselhos por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos; e art. 12, determinando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

O **art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.822/2015**, dispendo que compete ao CMDCA “formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando, controlando e aprovando as ações de proteção, promoção, defesa e execução dos direitos da criança e do adolescente, observando deliberação da lei, orientações do CONANDA e deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

O **art. 9º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.822/2015**, dispendo que: “Compete ao CMDCA (...) gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA, nos termos desta Lei”;

O **art. 14 da Lei Municipal nº 2.822/2015**, dispendo que: “O FUNCRIANÇA será vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, com competência privativa para definir quanto à utilização dos recursos, cabendo-lhe a sua gestão no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos, conforme disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA”;

A **Lei Municipal nº 31/1992** (que cria o FUNCRIANÇA), art. 1º, dispendo que a aplicação dos recursos do fundo obedecerá a deliberação do CMDCA/NH;

O **Decreto Municipal nº 8.783/2019**, que regulamenta no âmbito do Município de Novo Hamburgo a Lei Federal nº 13.019/2014;

As **Resoluções nºs 90/2020 e 91/2020**, ambas do CMDCA/NH, dispendo, respectivamente, sobre o registro das entidades e regulamentação do FUNCRIANÇA.

As deliberações da Plenária Ordinária do dia 13 de março de 2024, registradas na ata nº 243/2024.

RESOLVE,

Art. 1º APROVAR o Termo de Referência para publicação de Edital de Chamamento Público de habilitação ao Certificado de Captação de Destinações (CECAD) 2024/2026, de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSC's em situação regular, perante o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo (CMDCA/NH), a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA, para as linhas de financiamento definidas neste Termo de Referência.

Art. 2º. ESTABELECER que as Organizações da Sociedade Civil - OSC's selecionadas ficam aptas a firmar parceria com Termo de Fomento por meio de recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA/NH, oriundos de captações direcionadas.

Art. 3º. O Termo de Referência, torna-se Anexo I desta Resolução.

CARLOS LUIZ SPENGLER

Presidente CMDCA

Gestão 2023/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 230/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Termo de Referência para Edital de Chamamento Público de habilitação de projetos ao Certificado de Captação de Destinações (CECAD) 2024/2026

1) DO OBJETO E DA COMISSÃO CONSULTIVA:

1.1) Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos, que estejam em conformidade com as linhas de financiamentos previstas neste termo de referência, apresentados por entidades não-governamentais, em situação regular no CMDCA/NH, ficando as OSCs selecionadas aptas a firmar com o Município de Novo Hamburgo Termo de Fomento para execução do projeto apresentado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA, (dotação orçamentária nº 17.006.0008.0243.0036.2168.33350430000000000000.1570). A parceria será firmada em valor correspondente ao plano de trabalho e montante captado pelo projeto, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

1.2) Os projetos apresentados deverão proporcionar ações de garantia de defesa de direitos para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social do município de Novo Hamburgo, desenvolvimento de protagonismo juvenil e o incentivo à iniciação no mercado de trabalho, por meio de projetos inovadores, em consonância com as necessidades e fragilidades existentes, deverão guardar consonância com os diagnósticos levantados pelo CMDCA, em especial, as deliberações da XI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, do IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme indicados a seguir:

- a) Escassez de espaços de expressão (protagonismo juvenil);
- b) Violência, vulnerabilidade e desigualdade social;
- c) Fortalecimento de serviços existentes;
- d) Capacitação e formação de profissionais da rede de Atendimento, proteção e defesa da criança e adolescente;
- e) Prevenção e combate à Drogadição;
- f) Iniciação ao mercado de trabalho;
- g) Arte, cultura, esporte e lazer.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

1.3) Os temas também estão contemplados nas metas e estratégias dos três planos temáticos aprovados no município: Plano de Convivência Familiar e Comunitária, Plano de Erradicação do Trabalho Infantil e Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

1.4) As organizações da sociedade civil devem estar devidamente registradas e em situação regular no CMDCA de Novo Hamburgo, e prestarem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes do município.

1.5) O servidor público responsável pela gestão das parcerias, com poderes de controle e fiscalização (art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 8.783/2019) será o nomeado como Gestor dos Termos de Fomento e Colaboração no momento da formalização da parceria.

1.6) Fica instituída a Comissão Consultiva do CECAD 2024/2026, em conformidade com o art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 8.783/2019, para assessoramento técnico à Comissão de Seleção. A Comissão Consultiva, responsável pela análise, pontuação das propostas e emissão de parecer consultivo, será composta pelos seguintes membros:

- a) Arthur da Rocha Martins
- b) Flaviane Oliveira Scheffel
- c) Luciane Iwanczuk
- d) Rafael Lopes

1.7) Ficam designadas como presidente Flaviane Oliveira Scheffel e secretária Luciane Iwanczuk, da Comissão Consultiva do CECAD 2024/2026, respectivamente, presidente da comissão e secretária.

2) DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

2.1) Os projetos deverão estar enquadrados em uma das linhas de financiamento, sendo que abranja no mínimo dois ou mais subitens da linha, conforme segue:

2.1.1) LINHA 1 – PROTAGONISMO E GARANTIA DE DIREITOS

- a) Projetos que qualificam e potencializam o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- b) Projetos que promovam o protagonismo e a inclusão das crianças e adolescentes em atividades relacionadas às áreas da cultura, esporte, educação, saúde, recreação, lazer, cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, tecnologia e outros;
- c) Projetos voltados à garantia do direito à segurança alimentar e nutricional;
- d) Projetos voltados ao ensino complementar e apoio pedagógico;
- e) Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à melhoria de qualidade de vida e à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- f) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e/ou em situação de rua e suas respectivas famílias;
- g) Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; proteção e defesa a crianças e adolescentes em situação de risco e expostas às diferentes formas de violência (física, psicológica, institucional, entre outras);
- h) Projetos relacionados à garantia do direito à saúde, na condição de atendimento complementar na saúde preventiva e curativa. Conforme art. 39 da Resolução nº 91/2020 do CMDCA : *“As entidades não governamentais poderão utilizar recursos do FUNCRANÇA para executar ações relativas a políticas públicas sociais básicas de caráter continuado, ainda que estas disponham de fundo específico ou que sejam de competência governamental, desde que demonstrada a imprescindibilidade do serviço, devidamente reconhecida em Plenária”*;
- i) Projetos voltados à divulgação, informação e conhecimento dos direitos humanos;
- j) Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos, visando à promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;
- k) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologia para mediação de conflitos, considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;
- l) Projetos que promovam a cultura da paz e comunicação não violenta com crianças, adolescentes e suas famílias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

2.1.2) LINHA 2 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- a) Projetos que visem ao desenvolvimento de ações que qualificam os serviços de acolhimento institucional.
- b) Projetos que objetivem a promoção da autonomia dos acolhidos e a preparação ao desligamento do acolhimento institucional.
- c) Projetos voltados ao atendimento e orientação às famílias e o direito à convivência familiar e comunitária.

2.1.3) LINHA 3 – ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS

- a) Projetos que visem a prevenção de uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas por crianças e adolescentes;
- b) Projetos que atuem no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

2.1.4) LINHA 4 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

- a) Projetos que atendam adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- b) Projetos que visem à formação da comunidade e de profissionais que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais informativos, visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

2.1.5) LINHA 5 – TRABALHO: Iniciação ao Trabalho e Combate ao Trabalho Infantil

- a) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- b) Projetos de combate ao trabalho infantil, que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes nesta situação em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

2.2) As **despesas** previstas nos projetos deverão observar, quanto às possibilidades e vedações, o que dispõe a Resolução nº 91/2020 do CMDCA, Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28, § 1º, art. 36, § 1º, art. 39 e art. 42, do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

3) DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADES

3.1) As organizações da sociedade civil poderão propor quantos **projetos** desejarem, observando sua capacidade de execução, **para diferentes** linhas de financiamento.

4) DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1) São requisitos para as organizações sociais participarem deste chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Resolução nº 91/2020, do CMDCA:

a) Possuir registro no CMDCA e inscrição do programa para o qual pretende captar recursos;

b) Realizar o atendimento de crianças e adolescentes residentes em Novo Hamburgo.

4.2) Em qualquer caso, deverá ser observada a exigência do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

4.3) Os projetos apresentados devem estar em consonância com o Plano de Ação e o respectivo Estatuto da OSC, respeitada a linha de financiamento proposta neste Edital.

5) DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1) A Comissão de Seleção, responderá pela seleção e julgamento das propostas, na forma do art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 8.783/2019, que prevê duas etapas:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais do Decreto Municipal nº 8.783/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

5.2) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico da Comissão Consultiva do CECAD 2024/2026.

5.3) Na análise dos projetos, a Comissão Consultiva do CECAD 2024/2026 aplicará um sistema de pontuações de 0 (zero) a 4,00 (quatro) pontos, conforme pontuação máxima destinada a cada quesito, conforme planilha constante no ANEXO II deste Termo de Referência, as quais deverão ser parte integrante da ata de análise dos projetos.

5.4) Serão pontuados os seguintes itens:

I – Quanto à adequação do projeto (exigido no mínimo 5 pontos):

- a) Proposta alinhada à linha de financiamento **(1 ponto)**
- b) Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente **(1 ponto)**
- c) Justificativa com dados atualizados, dos últimos três anos, providos de universidades, da Assistência Social e Censo (2022), assim como aporte teórico atualizado **(1 ponto)**
- d) Objetivos e metodologias bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade **(1 ponto)**
- e) Viabilidade orçamentária **(1 ponto)**
- f) Equipe técnica qualificada para execução do projeto **(2 pontos)**
- g) Infraestrutura física adequada à oferta do serviço **(2 pontos)**

Total: 09 pontos

II – Quanto ao público-alvo (exigido no mínimo 5 pontos):

- a) Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social **(2 pontos)**
- b) Cobertura em territórios com indicadores de violências, segundo dados recentes publicados **(2 pontos)**
- c) Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço **(1 ponto)**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- d) Garantia expressa de vagas para adolescentes egressos/vinculados ao sistema socioeducativo ou para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional **(2 pontos)**
- e) Qualificação dos profissionais que atuam diretamente com o público em situação de vulnerabilidade social **(2 pontos)**

Total: 9 pontos

III – Quanto ao impacto social (exigido no mínimo 6 pontos):

- a) Métodos, tecnologias e/ou ações inovadoras na região/bairro de realização do projeto **(2 pontos)**
- b) Uso de espaços públicos e comunitários **(1 ponto)**
- c) Atendimento **(máximo 3 pontos)**:
 - se um turno por semana (1 ponto);
 - se dois turnos/dias na semana; (2 pontos);
 - se três ou mais (3 pontos).
- d) Coerência Valor per capita x Serviço prestado **(1 ponto)**
(levando em conta: o tipo e grau de complexidade do atendimento oferecido, o número de atendimentos semanais direto à criança e ao adolescente e a equipe envolvida. Enfim, refere-se à análise do custo x benefício do projeto)
- e) Especificidade e especialidade do serviço **(máximo 4 pontos)**:
 - Exclusividade do serviço ofertado (1 ponto);
 - Estratégias e que facilitem o acesso e adesão do público-alvo (1 ponto);
 - Oferta de lanche (1 ponto);
 - Oferta de transporte (1 ponto)

Total: 11 pontos

5.5) Somente serão considerados aptos, os projetos que atingirem a pontuação mínima de **17 (dezesete pontos)**, conforme descrição acima, devendo contemplar pelo menos um quesito de cada item.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

5.6) Na pontuação, a Comissão poderá aplicar escore fracionado, indicando que o item foi Atendido Plenamente (1 ou 2), Parcialmente Atendido (50% da pontuação máxima) ou Não Atendido (0).

5.7) A Comissão Consultiva das Propostas fica encarregada de entregar ao término das avaliações uma ata com o descritivo da pontuação.

6) DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

6.1) Em até 5 (cinco) dias, após a Comissão de Seleção da Diretoria de Compras e Licitações - DCL publicar a Ata de homologação do resultado definitivo do certame, o CMDCA publicará resolução, por meio da qual dará publicidade a este resultado, divulgando os projetos aprovados e não aprovados, mencionando o nome da OSC, nome do projeto e pontuação obtida. Os projetos aprovados receberão o CECAD, tornando-se assim, aptos a firmar parcerias com a Administração Pública por meio de captações direcionadas.

7) DO PRAZO DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1) O CECAD – Certificado de Captação de Destinações será emitido à organização da sociedade civil, contendo informações da entidade e do projeto, conforme previsto na Resolução nº 91/2020, **com validade de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação do CMDCA**, a contar da entrega do Certificado, em data a ser definida pelo CMDCA.

7.2) O percentual de 10% de cada valor captado pelas OSCs ficará retido para a conta geral do FUNCRIANÇA, nos termos do art. 27, § 9º, da Resolução nº 91/2020 do CMDCA.

8) DA PARCEIRIZAÇÃO PELO VALOR TOTAL OU PARCIAL

8.1) O financiamento dos projetos aprovados poderá ocorrer pelo valor total previsto no plano de trabalho, ou por valor parcial, se não captado a integralidade do valor previsto.

8.2) Na hipótese de captação parcial do recurso, a entidade deverá adequar o valor do objeto para o montante captado, apresentando o plano de aplicação parcial, conforme



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

modelo vigente no CMDCA. A readequação poderá ser por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

8.3) Durante o período da certificação, a OSC poderá apresentar um número ilimitado de planos de aplicações parciais, desde que:

- a) Os valores de uma mesma rubrica, indicadas em mais de um desses planos, não extrapolem os valores aprovados e indicados neste Chamamento Público.
- b) A soma dos períodos de execução de cada parcial não ultrapassem o período de execução total do plano de trabalho aprovado neste Chamamento Público.

8.4) A parceria poderá ser firmada a qualquer tempo, durante o prazo de validade do CECAD.

9) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1) O prazo de execução dos planos de trabalhos certificados será de até 24 meses, a contar da data da assinatura/publicação da parceria, podendo ser prorrogado nas hipóteses permitidas em lei.

10) DA GESTÃO DA PARCERIA E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1) O servidor público responsável pela gestão das parcerias, com poderes de controle e fiscalização será o Gestor Marcelo Nahr, servidor público municipal, matrícula 8344.

10.2) O Monitoramento e Avaliação será realizado:

10.2.1) Pela Comissão de Registro, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do CMDCA, responsável pela gestão e acompanhamento dos recursos do FUNCRIANÇA;

10.2.2) Pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por portaria;

10.2.3) Pelo Gestor do Termo.

11) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1) O repasse do valor conveniado no Termo de Parceria será realizado em parcela única.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

12) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC de acordo com o Decreto Municipal nº 8.783/2019 e suas instruções normativas.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1) Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Novo Hamburgo; e

II - declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1) Após análise da Comissão Consultiva – FUNCRIANÇA - CMDCA, a documentação será devolvida à Comissão de Seleção para trâmites legais.

14.2) As entidades selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos nos termos do artigo 54 e seguintes, do Decreto nº 8.783/2019.

14.3) Nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.822/2015, nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUNCRIANÇA, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao fundo, como fonte pública de financiamento, garantindo-se que um mínimo de 5% (cinco por cento) desses materiais sejam em formato acessível à pessoa com deficiência.

14.4) No caso de descumprimento das condições deste Edital, a entidade selecionada deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

14.5) O Setor do Marco Regulatório informará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, previamente, quando da publicação do presente Edital.

Novo Hamburgo, RS, 15 de março de 2024.

CARLOS LUIZ SPENGLER

Presidente CMDCA – Gestão 2023/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA CECAD 2024/2026 - Modelo Plano de Trabalho

LOGO DA INSTITUIÇÃO
OBS: TUDO QUE ESTIVER EM VERMELHO SÃO ORIENTAÇÕES, FAVOR EXCLUIR DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO PROPONENTE (OSC):	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Fone:	e-mail:
CNPJ:	
Representante Legal:	
Responsável pela execução do Plano de Trabalho:	
A Organização possui registro em algum Conselho Setorial? () Sim () Não	
Caso tenha, informar: Nome do Conselho: Nº de registro:	

II - PROPOSTA DE TRABALHO:

() Edital nº _____ () Sem Edital

LINHA DE FINANCIAMENTO: _____

OBJETO:

NOME DO PROJETO:
PÚBLICO ALVO: <i>Obs: informar a área de abrangência do projeto, bairros, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas.</i>
OBJETIVO GERAL DA PARCERIA: <i>Obs.: Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente, expresso em verbos no infinitivo.</i>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA - **Artº 28, inc III, alínea a**
Obs.: Deverá ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas

JUSTIFICATIVA:

Obs: descrever por que o programa/projeto é necessário, utilizar dados quantitativos e qualitativos do problema que se pretende abordar, informando a fonte.
Atenção : a descrição da realidade objeto da parceria, deve ter nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

III - FORMA DE EXECUÇÃO ¹ - Artº 28, inc III, alínea b				
Metas - Artº 28, inc III, alínea c Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação - Artº 28, inc III, alínea d Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Ex.: Realização de diferentes manifestações artísticas nas nove regionais da cidade	Ex.: Realizar uma apresentação teatral em cada uma das regionais	Ex.: Realização do espetáculo "Os três Porquinhos"	Fotografias	Até 2 meses
			Contrato da Companhia de teatro	
		Ex.: Volume de público do espetáculo	Ingressos	
			Fotografias	
			Pesquisa de satisfação do público	

¹A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES: **Descrever detalhadamente como serão realizadas as ações apresentadas no projeto.**

Ação	Descrição/Metodologias

O Prazo de Execução: Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

Sugere-se que o prazo de execução inicie com o recebimento da primeira parcela do recurso, informado em meses.

IV – CRITÉRIOS DE ACESSO: *Obs: descrever como será o acesso dos indivíduos, se haverá seleção, inscrição prévia, matrícula, bem como quais as providências que serão adotadas em caso de excesso ou de falta de interessados, prevendo medidas em ambos os casos.*

Crítérios de Acesso	Formas de seleção, em caso de procura superior ao número de vagas	Medidas em caso de falta de interessados e risco de não atingimento da meta

V - EQUIPE DO PROJETO *Obs: complete o quadro abaixo descrevendo os profissionais envolvidos na execução deste projeto, lembrando que não poderão ser remunerados recursos humanos que não estejam previstos neste quadro, e o pagamento fica limitado ao número de horas dedicadas ao desenvolvimento da proposta.*

Função no projeto	Formação profissional	Natureza do vínculo (CLT, contrato, voluntariado)	Número de horas semanais trabalhadas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

VI - PARCERIAS *Obs.: Descrever se a entidade possui outras fontes de recurso, com o tipo de parceria e se é continuada.*

Fontes de recursos da OSC	Natureza (governamental, não governamental)	Tipo de parceria (financeira, técnica, etc)	Parceria continuada? Desde quando?

VII – ORÇAMENTO - Artº 28, inc III, alínea g

Resumo do investimento

Rubricas	Valor do Concedente R\$	Percentual do Concedente %	Valor da Contrapartida R\$ (SE HOUVER)	Percentual da Contrapartida %
<i>RH – Salários</i>				
<i>Encargos Totais (Encargos+Provisão)</i>				
<i>Material</i>				
<i>Transporte/combustível</i>				
<i>Alimentação</i>				
<i>Despesas com manutenção</i>				
TOTAL;				

Contrapartida (detalhamento descritivo): *Obs.: Descrever a contrapartida da entidade.*

Valor total da proposta:

Valor da contrapartida (SE HOUVER):

Valor solicitado ao concedente:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

VIII - ORÇAMENTO DETALHADO - Artº 28, inc III, alínea e

	Descrição	Quantidade	Valor Médio de Mercado ² Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ³ Repasse ou Contrapartida (
DESPESAS DE CAPITAL			R\$ 0,00	
<i>(equipamentos, mobiliários em geral, construção, etc) Se referem as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente,, etc) Ao término do projeto voltam a compor o patrimônio da prefeitura, conforme Art. 26 do Decreto 8783/2019.</i>				
DESPESAS DE CUSTEIO				
<i>RECURSOS HUMANOS</i>				

² Juntamente à proposta deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 28 do Decreto Municipal nº. 8783/2019.

³ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

ENCARGOS/PROVISÃO - Valor por profissional - PIS, FGTS, INSS Patronal, 13° Salário, 1/3 Férias, vale-transporte e outros) Obs: Informar a carga horária <u>semanal</u> do profissional a ser remunerado com recursos do concedente.				
DESPESA DE MANUTENÇÃO (<i>telefonia, internet, água, gás, luz, reformas, ampliações</i>)				
TRANSPORTE / COMBUSTÍVEL (<i>despesas com passagens, fretes, óleo, lubrificante, combustível...</i>)				
MATERIAL (<i>material educativo/pedagógico, de expediente, esporte, recreação, aviamentos e vestuários, limpeza e higiene, copa e cozinha, material de construção para reformas, etc</i>)				
TOTAL : R\$				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

IX- PLANO DE APLICAÇÃO DO CONCEDENTE (R\$): *Obs.: Aqui é como a OSC deseja receber o recurso, mas sempre deverá ser aprovado pela Unidade Gestora.*

() Parcela única

() Parcelas mensais, conforme informação no quadro abaixo:

Rubrica	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
RECURSOS HUMANOS												
ENCARGOS /PROVISÃO												
MATERIAL												
TRANSPORTE / COMBUSTÍVEL												
ALIMENTAÇÃO												
DESPEZA DE MANUTENÇÃO												
DESPESAS DE CAPITAL												
VALOR TOTAL: R\$												



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA OSC (R\$): **Obs.:** Aqui é como a OSC planejou gastar o recurso mês a mês. - **Artº 28, inc III, alínea f**

Rubrica	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
RECURSOS HUMANOS												
ENCARGOS /PROVISÃO												
MATERIAL												
TRANSPORTE / COMBUSTÍVEL												
ALIMENTAÇÃO												
DESPEZA DE MANUTENÇÃO												
DESPESAS DE CAPITAL												
VALOR TOTAL: R\$												

Local e data,

Assinatura do responsável técnico
Assinatura do representante legal da Instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

XI- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Secretário(a) da Unidade Gestora:

Aprovado Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

b) Conselho Municipal

Aprovado Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

c) Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Edital de Chamamento Público nº/2024 - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA CECAD 2024/2026 - Planilha de Pontuação

OSC proponente:
Título do Projeto:
Linha de Financiamento:
Quantidade de Metas:

Legenda
AP: Atendido Plenamente
PA: Parcialmente Atendido
NA: Não Atendido

I – Quanto à adequação do projeto (Máximo 9 pontos / Mínimo 5 pontos)			
Quesitos	AP	PA	NA
a) Proposta alinhada à linha de financiamento (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
b) Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
c) Justificativa com dados atualizados, dos últimos três anos, providos de universidades, da Assistência Social e Censo (2022), assim como aporte teórico atualizado (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
d) Objetivos e metodologias bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
e) Viabilidade orçamentária (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
f) Equipe técnica qualificada para execução do projeto (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
g) Infraestrutura física adequada à oferta do serviço (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
A. Total Item II: _____			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

II – Quanto ao público-alvo (Máximo 9 pontos / Mínimo 5 pontos)			
Quesitos	AP	PA	NA
a) Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
b) Cobertura em territórios com indicadores de violências, segundo dados recentes publicados (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
c) Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
d) Garantia expressa de vagas para adolescentes egressos/vinculados ao sistema socioeducativo ou para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
e) Qualificação dos profissionais que atuam diretamente com o público em situação de vulnerabilidade social (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
B. Total Item II: _____			

III – Quanto ao impacto social (Máximo 11 pontos / Mínimo 6 pontos)			
Quesitos	AP	PA	NA
Métodos, tecnologias e/ou ações inovadoras na região/bairro de realização do projeto (2 pontos)	() 1	() 0,5	() 0
a) Uso de espaços públicos e comunitários (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
b) Atendimento (máximo 3 pontos) : se um turno por semana (1 ponto); se dois turnos/dias na semana; (2 pontos); se três ou mais (3 pontos).	() 1 () 2 () 3	() 0,5 () 1 () 1,5	() 0
c) Coerência Valor per capita x Serviço prestado (1 ponto) (levando em conta: o tipo e grau de complexidade do atendimento oferecido, o número de atendimentos semanais direto à criança e ao adolescente e a equipe envolvida. Enfim, refere-se à análise do custo x benefício do projeto)	() 1	() 0,5	() 0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

III – Quanto ao impacto social (Máximo 11 pontos / Mínimo 6 pontos)

Quesitos	AP	PA	NA
d) Especificidade e especialidade do serviço (máximo 4 pontos):	() 1	() 0,5	() 0
Exclusividade do serviço ofertado (1 ponto);	() 1	() 0,5	() 0
Estratégias e que facilitem o acesso e adesão do público-alvo (1 ponto);	() 1	() 0,5	() 0
Oferta de lanche (1 ponto);	() 1	() 0,5	() 0
Oferta de transporte (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
C. Total Item III: _____			
Total Final(A+B+C): _____			
Máximo: 29 pontos Mínimo: 16 pontos			

Local e data:

Nome e assinatura dos membros da Comissão Consultiva CMDCA: